



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 013/08

Entrada: 22/04/2008

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração da Lei 1244 de 17 de dezembro de 1996 e dá outras providências, em atendimento ao disposto nas Leis Federais 9.717/98 e 10.887/04 e Lei Municipal 1.830/05, artigo 86, § 2º.

Arquive-se: 26 / 05 / 08

Contém: 11 Folhas

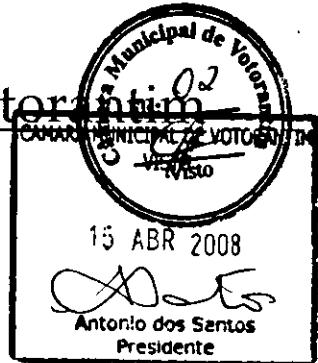
Assinatura





Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo



Ofício nº 012/2008 - CM
Ref.: Processo nº 264/08-PMV Interno

Votorantim, 09 de abril de 2.008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos à essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob o nº 007/08, que dispõe sobre alteração da Lei 1244 de 17 de dezembro de 1996 e dá outras providências, em atendimento ao disposto nas Leis Federais 9.717/98 e 10.887/04 e Lei Municipal 1.830/05, artigo 86, § 2º.

A projeto ora apresentado altera alguns dispositivos contidos na Lei Municipal 1244/96, em atendimento imperioso contido na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a qual regulamentou a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Trata-se do colegiado dos RPPS que deverá contar com número paritário de Conselheiros Administrativos.

Assim, para que possamos, em tempo, reformular o nosso Regimento Interno, no Capítulo Eleitoral, devemos ajustar a nossa Lei 1244/96, conforme determina a paridade de conselheiros, prevista na legislação federal acima apontada.

Dessa forma, encaminhamos o presente projeto de lei, solicitando que seja o mesmo, recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, já que o mesmo visa apenas a adequação às determinações das Legislações Federais.

Respeitosamente.

AIRTON CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DOS SANTOS
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.



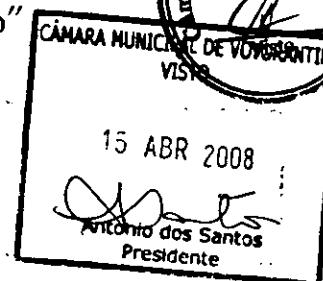
Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo



Proj. n° 007/08

PROJETO DE LEI



Dispõe sobre alteração da Lei 1244 de 17 de dezembro de 1996 e dá outras providências, em atendimento ao disposto nas Leis Federais 9.717/98 e 10.887/04 e Lei Municipal 1.830/05, artigo 86, § 2º.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O parágrafo terceiro do artigo 11 da Lei 1244/96, passa ter a seguinte redação:

"Art. 11. ...

(...)

§ 3.º O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação da Seguridade Social poderão ser exonerados pelo Prefeito Municipal após o devido processo legal, ou por proposta subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo.”

Art. 2.º O artigo 15 da Lei 1244/96 passa ter a seguinte redação:

"Art. 15. O Conselho Administrativo será composto por 12 (doze) membros, todos funcionários públicos municipais de Votorantim, ativos ou inativos, dos quais, 06 (seis) serão eleitos através de chapa, por votos secretos dos segurados ativos e inativos, em eleições realizadas a cada 04 (quatro) anos, na forma que dispuser o regulamento eleitoral; Os outros 06 (seis) Conselheiros serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal.”

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VOTORANTIM, 09 de abril de 2.008.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S. 23/04/08
.....
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

A
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

A
COMISSÃO DE REDAÇÃO
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S. 23/05/08
.....
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S. 23/05/08
.....
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 23/04/2008.

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 23/04/08

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Procuradoria Jurídica

Parecer nº 018/2008.

Projeto de Lei nº 013/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Votorantim, que altera a Lei 1244, de 17/12/96.

Parecer:

O assunto tratado no projeto constitui matéria reservada à lei, de iniciativa exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

O projeto promove a adequação à legislação federal, que determina a forma paritária do número participantes nos Conselhos Administrativos.

Nos aspectos jurídico e constitucional nada impede o seguimento do processo, após os pareceres das comissões competentes.

Votorantim, SP., 12 de maio de 2008.

João da Silva Neto
Assessor Jurídico
OAB/SP - 102.952



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 013/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração da Lei 1244 de 17 de dezembro de 1996 e dá outras providências, em atendimento ao disposto nas Leis Federais 9.717/98 e 10.887/04 e Lei Municipal 1.830/05, artigo 86, § 2º.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 09 de maio de 2008.


Lázaro Alberto de Almeida
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

Pedro Nunes Filho

Tomaz Mobile Neto



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao
PROJETO DE LEI Nº 013/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração da Lei 1244 de 17 de dezembro de 1996 e dá outras providências, em atendimento ao disposto nas Leis Federais 9.717/98 e 10.887/04 e Lei Municipal 1.830/05, artigo 86, § 2º.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 09 de maio de 2008.

Pedro Nunes Filho
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

Marcio Aparecido de Queiróz

Tomaz Mobile Neto ~



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao
PROJETO DE LEI Nº 013/08**

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração da Lei 1244 de 17 de dezembro de 1996 e dá outras providências, em atendimento ao disposto nas Leis Federais 9.717/98 e 10.887/04 e Lei Municipal 1.830/05, artigo 86, § 2º.

De acordo com as normas regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 09 de maio de 2.008.

Marcelo de Souza
Relator

A Comissão de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

Márcio Aparecido de Queiróz

Fernando de Oliveira Souza



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

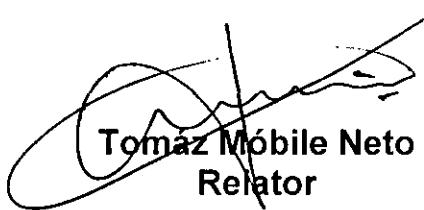


**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao
PROJETO DE LEI Nº 013/08**

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração da Lei 1244 de 17 de dezembro de 1996 e dá outras providências, em atendimento ao disposto nas Leis Federais 9.717/98 e 10.887/04 e Lei Municipal 1.830/05, artigo 86, § 2º.

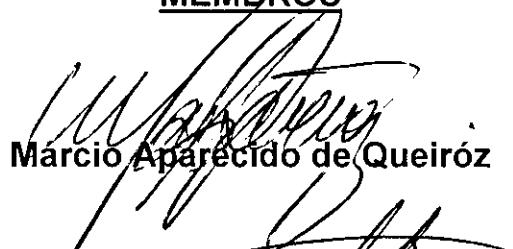
O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 09 de maio de 2008.



Tomaz Móbile Neto
Relator

MEMBROS



Márcio Aparecido de Queiróz



Lázaro Alberto de Almeida



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 011/08

Projeto de Lei nº 013/08

Dispõe sobre alteração da Lei 1244 de 17 de dezembro de 1996 e dá outras providências, em atendimento ao disposto nas Leis Federais 9.717/98 e 10.887/04 e Lei Municipal 1.830/05, artigo 86, § 2º.

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O parágrafo terceiro do artigo 11 da Lei 1244/96, passa ter a seguinte redação:

“Art. 11.

(...)

§ 3.º *O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação da Seguridade Social poderão ser exonerados pelo Prefeito Municipal após o devido processo legal, ou por proposta subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo.”*

Art. 2.º - O artigo 15 da Lei 1244/96 passa ter a seguinte redação:

“Art. 15. O Conselho Administrativo será composto por 12 (doze) membros, todos funcionários públicos municipais de Votorantim, ativos ou inativos, dos quais, 06 (seis) serão eleitos através de chapa, por votos secretos dos segurados ativos e inativos, em eleições realizadas a cada 04 (quatro) anos, na forma que dispuser o regulamento eleitoral; Os outros 06 (seis) Conselheiros serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal.”

sa



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 13 de maio de 2008.

Antonio dos Santos
PRESIDENTE

Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO

Márcio Aparecido de Queiróz
2º SECRETÁRIO

Publicado no
Jornal do Município
em 21/05/08
Lei nº 1971,
de 20/05/08